SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 08 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0016

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017

Contratante: Associação Piauiense de Municípios – APPM CNPJ: 05.821.962/0001-25
Contratada: STS INFORMÁTICA LTDA –EPP CNPJ: 73.726.333/0001-76
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Global do aditivo: O presente aditivo tem a finalidade de alterar o valor do contrato que passa de R$ **12.250,00** (doze mil duzentos e cinquenta reais) para R$ **14.050,00** (quatorze mil reais e cinqüenta centavos), equivalente ao percentual de 14,7% (quatorze virgula sete por cento).
Objeto: correspondente ao acréscimo dos seguintes serviços Disponibilização, Manutenção, Atualização do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) para APPM-Associação Piauiense de Municípios, com os respectivos treinamento com pessoal da entidade, correspondendo aos módulos: 1.1-Módulos de Gestão de Recursos Humanos- GRH 1.2-Módulo Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – GCAP 1.3-Módulo Gestor de Trâmite de Processos – GTP, desde o protocolo até o seu arquivamento. Vigência: 01/08/2017 à 31/12/2017
Fonte de Recursos: **RECEITAS PROPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2017**.

Signatários:
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM e STS Informática Ltda -EPP

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:08830DC5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

Contratante: Associação Piauiense de Municípios – APPM
CNPJ: 05.821.962/0001-25
Contratada: ALZIRA MIRANDA DAMASCENO CUNHA – ME, (POLLO JET SERVIÇOS
CNPJ: 06.910.543/0001-22
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Valor Global do aditivo: equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) o que correspondente ao acréscimo de **R$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais).**
Objeto: **Acrescentar os serviços de manutenção de internet por um período de 4 meses,** para atender a Associação Piauiense de Municípios – APPM.
Vigência: 21/08/2017 à 31/12/2017
Fonte de Recursos: **RECEITAS PROPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2017**.

Signatários:
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM
ALZIRA MIRANDA DAMASCENO CUNHA – ME.

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:19F92DD7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO CONVITE 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, instituída pela Portaria nº. 090/2017 de 01.09.2017 torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Convite, abaixo caracterizado, em conformidade à Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subseqüentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório.

• **Processo Administrativo:** 220.192.025/2017-92
Convite Nº: 005/2017
·**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Unidade Escolar Deoclides Alves de Barros, na sede do município de Bonfim do Piauí.
Tipo de Licitação: menor preço.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
Suporte legal: Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subseqüentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos.
Data de Abertura: 16 de novembro de 2017
Hora de Abertura: 09h00min
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Emílio Baião, s/nº – Centro – Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí-PI
Valor Estimado: R$ 112.055,74 (cento e doze mil cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

MAURICIO RIBEIRO DE NEGREIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Humberto Fernandes Viana
Código Identificador:5CED527B

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO CONVITE 006/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, instituída pela Portaria nº. 090/2017 de 01.09.2017 torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Convite, abaixo caracterizado, em conformidade à Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subseqüentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório.

Processo Administrativo: 220.192.026/2017-01
Convite Nº: 006/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Unidade Escolar Tiburtino Dias de Sousa, na sede do município de Bonfim do Piauí.
Tipo de Licitação: menor preço.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
Suporte legal: Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subseqüentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos.
Data de Abertura: 16 de novembro de 2017
Hora de Abertura: 11h00min
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Emílio Baião, s/nº – Centro – Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí-PI
Valor Estimado: R$ 62.291,10 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

MAURICIO RIBEIRO DE NEGREIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Humberto Fernandes Viana
Código Identificador:71E465D2

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 37/2017

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, Estado do Piauí, nos termos do art. 2o da Lei nº 9.452, de 20.03.97, **NOTIFICA**, **nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

RECURSOS – DATA: 03/11/2017	
PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
PAB	R$ 6.676,00
PROTESE	R$ 7.503,00

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 03 de novembro de 2017.

GENIR FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:D11E99FF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 38/2017

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, **NOTIFICA**, **nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

RECURSOS – DATA: 07/11/2017	
PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
FUS	R$ 771,75
FUNDEB	R$ 5.029,61

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 07 de novembro de 2017.

GENIR FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:5BF26242

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Decreto que dispõe da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 54,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado a aprovação do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, seguindo-se em **anexo** a este decreto.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, 06 de novembro de 2017.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Boqueirão do Piauí, criado pela Lei Municipal n.º 08 de 10 de agosto de 2009, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.
Art. 2º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Art. 2º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:
I – elaborar o calendário de suas sessões;
II – Autorizar e Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental – regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.
III – Em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:
a) Aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
b) Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
f) autorizar experiências pedagógicas.
IV – aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.
V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 02 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 3º - Constituem órgãos do Conselho:
I – o Conselho Pleno;
II – a Presidência;
III – a Secretaria Geral;
IV – as Câmaras e Comissões.
Art. 4º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.
Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.
Art. 5º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:
I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho:
II - analisar e decidir sobre:
a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
b) licenças-maternidade;
c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;
IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.
§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.
§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.
Art. 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.
Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.
Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:
I – representar o Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;
III – presidir as sessões plenárias;
IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
V – convocar sessões extraordinárias;
VI – dar posse aos Conselheiros;
VII – constituir Câmaras e Comissões;
VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
IX – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
X – autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;
XI – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
XII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
XIII – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
XIV – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
XVIII – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.
Art. 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.
Art. 10 - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.
Art. 11 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.
Parágrafo Único - A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 12 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.
Art. 13 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.
Art. 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.
Art. 15 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:
I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 16 – O Conselho constitui-se de:
I - Câmara de Educação Infantil;
II - Câmara de Ensino Fundamental;
III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.
Art. 17 – As Câmaras e Comissão serão constituídas cada uma, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.
Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.
Art. 18 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.
Art. 19 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:
I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
V – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.
Art. 20 – O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.
Parágrafo Único – A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.
Art. 21 – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:
I – relatório ou exposição da matéria;
II – conclusão.
Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.
Art. 22 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.
Art. 23 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:
I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.
§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.
§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 21. § 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.
Art. 25 – As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 26 – O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.
§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.
§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada 06 na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.
Art. 27 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.
Art. 28 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3(três) horas.
§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.
§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.
Art. 29 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.
Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.
Art. 30 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.
Art. 31 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.
Art. 32 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.
Art. 33 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.
§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.
§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.
Art. 34 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.
§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.
§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.
Art. 35 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia.
Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.
Art. 36 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:
a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.
§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.
§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.
Art. 37 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.
Art. 38 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.
Art. 39 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.
Parágrafo Único – Os Presidentes das Câmaras ou Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.
Art. 40 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.
§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.
§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.
Art. 41 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:
a) posse de Conselheiro;
b) inversão preferencial;
c) inclusão de matéria relevante;
d) adiamento;
e) retirada.
Art. 42 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.
Art. 43 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.
Art. 44 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.
§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.
§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.
§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.
§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.
Art. 45 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:
a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
c) 1 (um) minuto para aparte.
Art. 46 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.
Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.
Art. 47 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.
Art. 48 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.
Art. 49 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 44.
Art. 50 – Os processos de votação serão:
I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Por escrutínio secreto.
Art. 51 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.
Art. 52 – Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.
Art. 53 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.
Art. 54 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.
Art. 55 – Na votação terá preferência o substitutivo.
Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.
Art. 56 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.
Art. 57 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.
§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.
§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.
Art. 58 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
Art. 60 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.
Art. 61 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.
Art. 62 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí, 06 de novembro de 2017.

GILBERTO GOMES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:8FAE3631

